Proc. 177/99

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO 48, § 7º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE:

L E I Nº 3121, DE 22 DE MARÇO DE 2000.

Ementa: Isenta de IPTU imóveis que menciona.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder isenção do IPTU, durante dois anos, aos imóveis localizados em ruas onde foram realizadas obras através do chamado mutirão comunitário.

Parágrafo Único – A isenção será considerada a partir do ano subsequente a realização da obra, estendendo-se ao ano seguinte.

Art. 2º - Para se habilitarem ao benefício previsto no Art. 1º, os proprietários dos imóveis terão que ter participação efetiva na obra, através do fornecimento de mão-de-obra.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 22 DE MARÇO DE 2000.

LUIZ BAPTISTA DE BARROS
PRESIDENTE

Lançada às fls. 180 e vº, do livro 010.

MARIA CRISTINA MENDES
Oficial Administrativo
MAT. 2020

Publicada no Jornal "A Voz da Cidade", de 1º de abril de 2000.

MARIA CRISTINA MENDES
Oficial Administrativo
MAT. 2020

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, nº 01 Centro Tels (24) 322 26[illegible] 8º 2901 (Fax 322-3752)
CEP 27355-030 Barra Mansa Estado do Rio de Janeiro